PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA - MG
PÁG. 03
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEI N.º 742/2014

CERTIFICO que Lei nº 742/2014 de 13 de 02 de 14 foi publicado nesta data no saguão do Edifício sede desta Prefeitura em conformidade com a legislação em vigor. Secretaria da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira. Em 13 de Fevereiro de 2014
Responsável - Mat: 241-0

Dispõe sobre a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Leandro Ferreira/MG do quadro do Poder Legislativo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Leandro Ferreira/MG, por seus legítimos representantes, ***APROVOU****, e eu Prefeito Municipal* ***SANCIONO*** *a seguinte Lei:*

Art. 1º.- Fica o Poder Legislativo autorizado a promover a recomposição salarial dos Servidores Públicos Municipais do seu quadro de pessoal, à razão de 7,00% (Sete por cento), índice esse incidente sobre os valores dos vencimentos praticados no mês de dezembro de 2013.

§ 1º.- A recomposição autorizada no *caput* desse artigo será concedida de forma única e acrescida no vencimento do servidor a partir do dia primeiro do mês de janeiro do anó de 2014.

§ 2º.- Fica o Setor competente autorizado a proceder a complementação salarial dos servidores cujos vencimentos, recompostos na forma desta Lei, não atingirem o valor do salário mínimo nacional, até o limite legal.

Art. 2º.- As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Vigente e das dotações correspondentes consignadas na Lei Orçamentária.

Art. 4º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao primeiro dia de janeiro de 2014.

Município de Leandro Ferreira/MG, 13 de fevereiro de 2014.

Robério Antônio de Campos
Prefeito Municipal